

LEI Nº 670, DE 14 DE MARÇO DE 1967.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE:~~ Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

~~1) Levantar o débito do Município junto ao Instituto Nacional de Previdência Social, desde outubro de 1960, até fevereiro de 1967, em acordo com o que dispõe a Lei nº 3.807, de 21 de novembro de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963 (Institui Salário Família), Decreto Lei nº 66, de 21 de novembro de 1966, Decreto Lei nº 72, de 21 de novembro de 1966 e o Decreto Lei nº 60.139, de 26 de janeiro de 1967, tendo em vista que a Prefeitura não tem regime próprio de previdência social para seus servidores de qualquer categoria ou função. Consideram-se débitos as importâncias correspondentes ao disposto no Art. 4º, itens e parágrafo único, do Decreto nº 60.139, de 26 de janeiro de 1967, da Previdência da República;~~

~~2) Confessar e consolidar a dívida objeto do item anterior e propor o pagamento parcelado, de acordo com as normas previstas para esta finalidade;~~

~~3) Fazer compensação do crédito decorrente do que dispõe a Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963, regulamentada pelo Decreto nº 53.153, de 10 de dezembro de 1963, da Presidência da República.~~

~~4) Autorizar o Ministério da Fazenda, em caráter irrevogável e irretratável, a deduzir 10% (dez por cento) da quota do Imposto de Renda, nos termos do Art. 15, § 4º, da Constituição Federal, que competir ao Município, nos anos de 1967 a 1971, nos termos do Decreto nº 60.139, de 26 de janeiro de 1967;~~

~~5) Abrir o crédito que for necessário para atender o disposto nos itens anteriores e incluir nos futuros orçamentos verbas para pagar o débito que for apurado;~~

~~6) Descontar dos servidores do Município, a partir de 1º de março de 1967, a cota parte de sua obrigação para com a P, nos termos da legislação vigente.~~

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 14 de março de 1967.

ANTÔNIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.